



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

**OFÍCIO\_EXTERNO nº 2640/2020**

**Araucária, 10 de agosto de 2020.**

**À Senhora  
AMANDA NASSAR  
DD. Presidente da Câmara  
Rua Irmã Elizabete Werka, 55 - Jardim Petrópolis - Fazenda Velha  
Araucária/Pr.**

**Assunto: Resposta a Indicação 392/2020 - Processo 41390/2020**

Em resposta a indicação nº 392/2020, do vereador Vanderlei Francisco de Oliveira, que solicita revitalização das calçadas de ambos os lados rua Andorinha, Capela Velha, a Secretaria Municipal de Urbanismo informou que a NBR 9050/2015 estabelece os critérios que, se atendidos, garantem acessibilidade para edificações e equipamentos urbanos. A norma "visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção".

Considerando o Código Civil e as doutrinas citadas, pode-se afirmar que a calçada é um bem público de uso comum do povo, por determinação legal e por sua própria natureza, pois podem ser utilizadas por todos sem necessidade de consentimento individualizado por parte da administração. A calçada é um local aberto à utilização pública com caráter de uso coletivo e de fruição própria do povo.

Para efeito de esclarecimento sobre o assunto, analisar-se-á neste momento a Lei Municipal nº 2.159/2010, que dispõe o Poder de Polícia Administrativa do Município, conhecido como Código de Obras e Posturas. Nesta Lei Municipal, no artigo 85 se lê:

Art. 85. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar e conservar os passeios à frente de seus lotes.



Assinado eletronicamente por:  
GENILDO PEREIRA CARVALHO  
015.048.429-10  
11/08/2020 11:07:46





§ 1º. Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento), e deverão atender aos padrões gerais ou ao projeto urbanístico da rua, caso exista.

§ 2º. Caso os passeios não estejam executados, a Prefeitura poderá intimar os proprietários a executá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os executarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados.

§ 3º. Quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os consertarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados. Vencidos 30 (trinta) dias do término das obras ou serviços e, não comparecendo o proprietário ou seu representante, o débito será lançado em dívida ativa para imediata cobrança administrativa ou judicial, acumulada de juros e correção monetária.

A mesma Lei que diz ser dos proprietários a obrigação de construir e manter os passeios define os mesmos como logradouros públicos.

65. Logradouro Público: toda parte ou superfície da cidade destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por um nome, para o uso e gozo de toda a população;

77. Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

A referida Lei cita também em seu artigo 168, sobre a higiene das vias e logradouros Públicos:

Art. 168. A limpeza do passeio fronteiriço, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

Circulando pelas regiões do município, foi constatada a ausência de calçadas em diversos lugares e muitas das que foram construídas não estão em bom estado de conservação ou encontram-se fora das normas de execução, trazendo desconforto e insegurança aos pedestres. A SMUR comprehende que deixar as calçadas no estado em que se encontram é um desrespeito aos direitos fundamentais dos pedestres,





## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

principalmente os idosos, portadores de alguma deficiência física ou das pessoas com mobilidade reduzida.

Mesmo que a construção e manutenção das calçadas seja de responsabilidade dos proprietários, a administração atual pretende investir em calçamento e para isto cadastrará esta solicitação para futuros investimentos nessa área e em momento oportuno executá-las. Mas, para tanto, a secretaria esclareceu que como qualquer obra pública, esta também depende de disponibilidade orçamentária e financeira para colocá-la em prática.

Para que seja possível a execução, a Prefeitura abriu o processo licitatório nº 38281/2019 que ainda encontra-se na fase interna (análise jurídica) e portanto ainda não tem sua publicação do edital. Para que o edital venha a ser publicado é necessário sanar as várias dúvidas em função da atual legislação que define que a obrigação de se construir calçadas como sendo do proprietário lindeiro ao trecho.

Atenciosamente,

**GENILDO CARVALHO**  
**Secretário Municipal de Governo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2020 11:07 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ateende.net/p5f32a633e4a56>.

